

## 1. OBJETIVO

A presente Política tem o objetivo de definir critérios e responsabilidades sobre o oferecimento e/ou recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades.

## 2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta da Âmbar (MA-GC-01);
- Política Anticorrupção (P-GC-02); e
- Política de Reembolso de Despesas (P-AD-01).

## 3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Empregados e administradores da Âmbar e deverá ser considerada como referência para as controladas.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A oferta e o recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades é considerada uma cortesia e prática comum de negócios. Sendo assim, a prática é permitida pela Âmbar nos casos previstos nesta Política.

Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades não poderão, direta ou indiretamente, ser oferecidos ou recebidos, prometidos ou autorizados com o objetivo de obter Vantagem Indevida, influenciar decisões ou como forma de recompensar algum Terceiro, Parceiro de Negócio ou Agente Público em troca de uma negociação obtida.

Nas situações em que a oferta ou recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento ou Hospitalidades possam gerar (i) expectativa ou reivindicações de favorecimento, (ii) percepções que tenha ocorrido suborno ou uma Vantagem Indevida, que possam caracterizar uma situação de Conflito de Interesses, ou (iii) ação imprópria de qualquer Agente Público ou empresa privada, o Colaborador deve recusar receber ou oferecer esses itens, independentemente de sua natureza ou valor.

Custos de Brindes, Presentes, Entretenimento ou Hospitalidades oferecidos em atendimento às diretrizes desta Política devem ser tributados e contabilizados adequadamente e representar fielmente a realidade.

É proibida a utilização de fundos pessoais para oferecimento de Brindes, Presentes, Entretenimento ou Hospitalidades, com exceção de valores de refeição que serão reembolsados pela Companhia conforme termos aqui estabelecidos.

Não é permitido ofertar ou aceitar qualquer das cordialidades tratadas nesta Política para/de qualquer pessoa comprometida em um processo de licitação ou concorrência antes, durante ou imediatamente após as negociações ou realização do contrato, com exceção de Brindes (como agendas e canetas com a logomarca da Companhia/Parceiro de Negócios).

Não é permitido que os Colaboradores solicitem Brindes, Presentes, Entretenimento ou Hospitalidades a Parceiros de Negócio, para benefício próprio ou para membros de sua família, bem como é proibido que se dê a impressão de que uma transação, contrato ou decisão dependa do recebimento de um destes itens.

<b>Elaborado por</b>	<b>Revisado por</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Publicado em</b>	<b>Válido até</b>
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025

Os Colaboradores não devem receber, em suas residências, Brindes, Presentes, Entretenimento ou Hospitalidades relacionados à posição que ocupam na Companhia. Caso isso venha a ocorrer, o Colaborador deve informar o fato ao Departamento de Compliance na primeira oportunidade, a fim de que sejam verificadas as medidas cabíveis.

Em caso de recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimentos ou Hospitalidades em valores superiores aos estabelecidos nesta Política, ou quando não foi possível a recusa antecipada, este deverá ser devolvido a quem o concedeu com devida explicação a respeito desta Política. Caso isto cause constrangimento ou seja inviável, o objeto/cortesia poderá ser revertido(a) para a Companhia com a finalidade de fazer doações a entidades definidas pela Companhia ou sorteios aos Colaboradores.

## **5. DIRETRIZES**

### **5.1. Brindes**

Considera-se um Brinde qualquer objeto promocional de comunicação, de valor modesto ou sem valor comercial, que venha a ser distribuído em campanhas promocionais com o objetivo de servir como cortesia comercial vinculada à lembrança da marca, tal como: canetas, cadernos, agendas e calendários.

Os Colaboradores podem oferecer e receber Brindes para/de Parceiros de Negócios em nome da Companhia, desde que o item atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- i. Seja distribuído/recebido a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
- ii. Não tenha valor comercial ou o valor unitário de mercado seja abaixo de BRL 400; e
- iii. Possua o logotipo da Ânbar, de suas Controladas ou do Parceiro de Negócios ofertante.

### **5.2. Presentes e Entretenimento**

Considera-se um Presente qualquer tipo de objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal, com valor comercial, que uma pessoa possa ofertar ou receber, a título gratuito, normalmente em datas comemorativas ou eventos especiais, em decorrência de um relacionamento ou como forma de agradecimento, tais como: chocolates, bebidas e cestas de Natal.

Considera-se Entretenimento a disponibilização de ingressos ou convites para qualquer tipo de exposições, shows, peças de teatro, atividades esportivas, eventos sociais ou similares.

Os Colaboradores podem oferecer e receber Presentes ou Entretenimento para/de Parceiros de Negócios em nome da Companhia desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- i. O valor comercial unitário do Presente e/ou Entretenimento seja abaixo de BRL 400;
- ii. O valor comercial acumulado do Presente e/ou Entretenimento oferecido/recebido a/pela mesma pessoa jurídica não ultrapasse BRL 800 ao ano;
- iii. O Presente ou Entretenimento esteja atrelado a um propósito corporativo;
- iv. O Presente ou Entretenimento seja oferecido em nome de ou para determinado cargo de uma pessoa jurídica, conforme o propósito corporativo.
- v. O valor comercial unitário e/ou acumulado para o caso de Entretenimento poderá exceder o estabelecido nesta política desde que seja compatível com os cargos, funções de cada pessoa

<b>Elaborado por</b>	<b>Revisado por</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Publicado em</b>	<b>Válido até</b>
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025

envolvida (ofertante e beneficiário) e com o propósito negocial, estratégico e corporativo da situação.

Os Colaboradores não estão autorizados a oferecer/receber Presentes ou Entretenimento para/em nome de Agentes Públicos ou para/de um Parente Próximo de um Agente Público.

Fica estritamente proibido o oferecimento/recebimento de serviços ou produtos de natureza erótica/sexual, drogas ou quaisquer tipos de itens ou atividades ilegais como forma de Presente ou Entretenimento.

Não é permitido comercializar interna ou externamente os Presentes e Entretenimentos que forem sorteados pela Ânbar nos termos desta Política.

Não é permitido ofertar ou aceitar Presentes na forma de dinheiro ou equiparável (vale presente, ações, empréstimos, imóveis e outros).

Recebimento acima do valor descrito na presente Política, poderá ser autorizado pelo Comitê de Compliance, desde que a finalidade desta ação tenha impacto comercial/estratégico relevante para a Ânbar. Nestes casos, o recebedor deverá justificar a necessidade e aguardar a respectiva autorização.

### 5.3. Hospitalidades

Considera-se Hospitalidade eventos e situações que envolvam recepções, refeições, hospedagem, despesas de viagem, passagens e deslocamentos (aéreos, marítimos e terrestres) entre outras, que podem ser necessárias para viabilizar negócios, como convites para a participação em eventos promovidos pela Companhia ou até mesmo para a participação em eventos sociais apoiados ou patrocinados pela Ânbar.

Os Colaboradores podem oferecer/receber Hospitalidades para/de Parceiros de Negócios em nome da Companhia, desde que, cumulativamente:

- i. A Hospitalidade seja oferecida/recebida em nome da Companhia para ou de uma pessoa jurídica;
- ii. A Hospitalidade oferecida/recebida tenha um propósito corporativo;
- iii. Não seja ofertada ou recebida durante negociações de contratos ou dentro de um período de tomada de decisões;
- iv. Não seja destinada a pessoas vinculadas ao beneficiário da pessoa jurídica, a exemplo de familiares; e
- v. Os gastos com Hospitalidades sejam compatíveis com os cargos, funções de cada pessoa envolvida e com o propósito negocial, estratégico e corporativo da situação.

### 5.4. Refeições

É permitido ofertar e receber Refeições, pelo grupo de Diretoria ou autorizados por estes, como cortesia comercial em decorrência de um relacionamento ou como forma de agradecimento, desde que:

- i. A refeição não ocorra para influenciar ou interferir em decisões comerciais ou causar a impressão de interferência em operações da Companhia; e

<b>Elaborado por</b>	<b>Revisado por</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Publicado em</b>	<b>Válido até</b>
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025

**POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES,  
ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADES**

- ii. A frequência de refeições com o Parceiro de Negócios seja considerada no momento da aprovação por parte do Gestor do Colaborador requisitante, com o objetivo de não interferir em decisões comerciais ou causar a impressão de interferência.
- iii. O valor de cada refeição oferecida/recebida como forma de Hospitalidade seja compatível com as funções/cargo de cada pessoa envolvida e com o propósito negocial, estratégico e corporativo da situação.

É proibido pagar qualquer refeição para Agente Público, exceto aquelas concedidas dentro de nossas plantas operacionais, em decorrência do atendimento de uma situação profissional esporádica como auditorias e inspeções.

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS****VIOLAÇÕES**

A violação de qualquer regra desta política pode resultar em graves consequências para a Ânbar ou Grupo J&F e para o próprio Empregado envolvido na violação.

As violações à esta política serão devidamente investigadas e avaliadas pelos órgãos competentes da governança corporativa e poderão resultar em sanções para as pessoas físicas envolvidas, conforme Código de Conduta.

**DEVER DE COMUNICAR**

Qualquer colaborador da Ânbar, ciente de uma possível ou real violação desta Política, deverá reportar a situação preferencialmente ao Canal de Ética ([www.canaldeetica.com.br/grupojf](http://www.canaldeetica.com.br/grupojf) ou **0800 885 5608 BRASIL e 800 104 062 BOLÍVIA**) ou entrar em contato diretamente com o Departamento de Compliance.

A Ânbar apoia o reporte de preocupações de boa-fé. A retaliação contra qualquer indivíduo que denuncie uma violação de conduta de boa-fé ou que participe de uma investigação é estritamente proibida. Para maiores detalhes, favor consultar a Política de Não Retaliação (P-GC-04). Dúvidas com relação à esta Política devem ser direcionadas ao Departamento de Compliance ([grupojf@canaldeetica.com.br](mailto:grupojf@canaldeetica.com.br)).

<b>MEMBROS PRESENTES</b>		
<b>Nome</b>	<b>Área</b>	<b>Assinatura</b>
Marcelo Zanatta	Presidência	
Lucio Martins	Diretoria Jurídica e Compliance J&F	
Marcelo Abreu	Administrativo/Financeiro	
Carlos Camilo	Recursos Humanos	
João Medeiros	Jurídico	
Gabriel Matos	Compliance & ESG	

<b>Elaborado por</b>	<b>Revisado por</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Publicado em</b>	<b>Válido até</b>
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025